

## Relatório Mensal de Atividades

Mês de referência:  
**Maio de 2021**

Empresas em Recuperação Judicial:  
**Satmo Comércio de Produtos Alimentícios Ltda;**  
**Mitsuno Comercial de Produtos Ltda;**  
**Motoyama Participações S.A;**  
**Nobucopar Participações S.A.**



Relatório elaborado por:  
Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

*A Vivante Gestão e Administração Judicial é uma pessoa jurídica integrada por profissionais capacitados, criada com o objetivo de exercer, com competência, responsabilidade e expertise, as atividades atribuídas pela Lei 11.101/2005 ao administrador judicial, nos processos de recuperação de empresas e de falência.*





**Maio de 2021**

## I – ESCLARECIMENTO:

Este relatório mensal de atividade da **Satmo Comércio de Produtos Alimentícios Ltda, Mitsuno Comercial de Produtos Ltda, Motoyama Participações S.A e Nobucopar Participações S.A**, visa expor os principais acontecimentos, situação trabalhista, balanço patrimonial, indicadores gerenciais e a demonstração de resultado das empresas a fim de auxiliar este MM. Juízo, em conformidade com a Lei 11.101/05, além de oferecer aos *stakeholders* uma leitura prática e direta da situação das empresas.

Vale salientar que o presente documento foi elaborado com base nas atividades e documentação apresentada pelas Recuperandas, com auxílio de um técnico contábil inscrito no conselho regional de contabilidade sob nº 030.873/O. As informações e documentos apresentados pelas Recuperandas não foram auditados.

## II – RELATÓRIO BASE:

Resumo Andamento Processual	Documentos Analisados	Visita (art. 22 da Lei 11.101/2005)
Eventos Relevantes	-	Reunião virtual e visita na Sede

## III – DÚVIDAS E SUGESTÕES:

A Vivante em cumprimento ao art. 22 da Lei 11.101/2005, que prevê “fornecer, com presteza, todas as informações solicitadas pelos credores e interessados”, vem informar e disponibilizar para dúvidas, questionamentos ou sugestões, nossos canais de comunicação:



E-mail:

[contato@vivanteaj.com.br](mailto:contato@vivanteaj.com.br)

Telefone: +11 3048-4068

Sítio eletrônico: [www.vivanteaj.com.br](http://www.vivanteaj.com.br)



**Maio de 2021**

## SUMÁRIO

1. Eventos Relevantes.....	3
2. Informações financeiras / Operacionais .....	4
3. Análise da Demonstração de resultados.....	
4. Situação Fiscal.....	6
5. Análise Fluxo de caixa e projeções .....	
6. Anexos.....	
7. Conclusão e requerimentos.....	10

### 1. Eventos Relevantes

ANDAMENTO	PRAZO	REALIZADO	CHECK
Distribuição do Pedido de Recuperação Judicial	-	15/06/2019	✓
Deferimento do processamento da Recuperação Judicial	-	05/07/2019	✓
Publicação da decisão que deferiu o processamento da RJ	-	18/07/2019	✓
Apresentação do Plano de Recuperação Judicial	16/09/2019	09/09/2019	✓
Stay Period	15/01/2020	-	✓
Prorrogação Stay Período 180 dias	08/09/2020		✓
Publicação 1º Edital	-	09/09/2019	✓
Prazo Apresentação de Divergências	24/09/2019	-	✓
Apresentação 2º Edital	08/11/2019	08/11/2019	✓
Publicação 2º Edital	-	07/05/2020	✓
Prazo Apresentação de Impugnação	18/05/2020	-	✓
Publicação Comunicando Apresentação PRJ	-	08/05/2020	✓
Prazo Objeção ao Plano de Recuperação Judicial	08/06/2020	-	✓
Assembleia Geral de Credores 1ª Convocação	12/12/2019		
Assembleia Geral de Credores 2ª Convocação	-		
Homologação Plano de Recuperação Judicial	-		
Início Pagamento Classe I		-	
Início Pagamento Classe II		-	
Início Pagamento Classe III		-	
Início Pagamento Classe IV		-	

Ressalta-se que os prazos apresentados são meramente informativos. A contagem de prazo oficial é de responsabilidade da parte, de acordo com as publicações.



**Maio de 2021**

## 2. Informações financeiras/Operacionais

No presente mês, não foram enviadas novas informações financeiras e operacionais das Recuperandas.

### 2.1 Balanço Patrimonial

Não foram enviados os Balanços Patrimoniais das Recuperandas, restando pendentes os meses de fevereiro a abril de 2021.

### 2.2 Demonstração de Resultado do Exercício - DRE

Não foram enviadas as Demonstrações de Resultado do Exercício das Recuperandas, restando pendentes os meses de fevereiro a abril de 2021.

### 2.3 Contas a receber

Não foram enviadas novas informações referentes ao contas a receber.

### 2.4 Contas a pagar

Não foram enviadas novas informações referentes ao contas a pagar.

### 2.5 estoques

Não foram enviadas novas informações referentes ao estoque.

### 2.6 imobilizado

Não foram enviadas novas informações referentes ao imobilizado.

### 2.7 movimentações de colaboradores no mês

Não foram enviadas novas informações referentes a movimentação trabalhista.

## 3. Análise da demonstração de resultados

### 3.1 Análise do faturamento

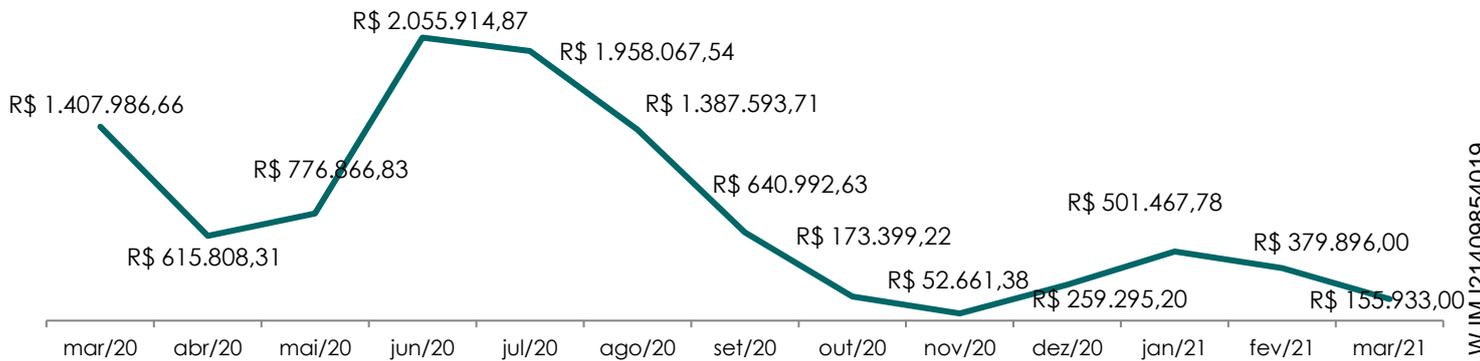
2019	
Mês	Faturamento
abr/19	R\$ 7.307.425,40
mai/19	R\$ 6.353.210,26
jun/19	R\$ 3.520.158,81
jul/19	R\$ 3.550.655,43
ago/19	≅ R\$ 3.800.000,00
set/19	R\$ 3.564.087,15
out/19	R\$ 4.368.425,69
nov/19	R\$ 4.162.935,76
dez/19	R\$ 3.733.779,79
<b>TOTAL</b>	<b>≅ R\$ 40.360.678,29</b>

2020	
Mês	Faturamento
jan/20	R\$ 2.801.399,10
fev/20	R\$ 2.408.625,06
mar/20	R\$ 1.407.986,66
abr/20	R\$ 615.808,31
mai/20	R\$ 776.866,83
jun/20	R\$ 2.055.914,87
jul/20	R\$ 1.958.067,54
ago/20	R\$ 1.387.593,71
set/20	R\$ 640.992,63
out/20	R\$ 173.399,22
nov/20	R\$ 52.661,38
dez/20	R\$ 259.295,20
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 14.538.610,51</b>

2021	
Mês	Faturamento
jan/21	R\$ 501.467,77
fev/21	R\$ 379.896,00
mar/21	R\$ 155.933,00



## Maio de 2021



Ressalta-se que os valores de janeiro a março de 2021 foram informados em reunião pelo diretor da empresa, Eduardo Sumita.

### 3.2 Índices de liquidez

Não foram enviadas novas informações necessárias para análise deste tópico.

### 3.3 Gráfico acumulado

#### 3.3.1 Receita x Despesas

Não foram enviadas novas informações necessárias para análise deste tópico.

#### 3.3.2 Receita x Resultado

Não foram enviadas novas informações necessárias para análise deste tópico.

### 3.4 Consulta à Restrições

O último relatório SERASA encaminhado, conforme exposto em relatório anterior, foi emitido no dia 05 de dezembro de 2020, onde constam as empresas Nobucopar Participações S/A, Motoyama Participações S/A e Mitsuno Comercial de Produtos Ltda sem nenhuma ocorrência, além do processo de Recuperação Judicial. Por outro lado, a empresa Satmo Comércio de Produtos Alimentícios, sede, apresenta pendências comerciais (217), bancárias (1), protestos (1544), ações judiciais (1) e dívidas vencidas (72).

Cumprido destacar a existência de 1 (uma) ação judicial, 5 (cinco) dívidas vencidas, 5 (cinco) protestos, 5 (cinco) dívidas REFIN e 1 (uma) dívida PEFIN após o pedido de Recuperação Judicial.

Dados Cadastrais (Fonte: Sefaz) posição em: 10/12/2020				
Razão Social		Inscrição Estadual		
SATMO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA		000.108.769.866.116		
Situação Cadastral		Em:		
ATIVO		05/07/2019		
Atividade Principal				
COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS -				
Número da Consulta				
000000000				
Data da Consulta				
10/12/2020				
<b>Anotações Negativas</b>				
<b>Resumo</b>				
Ocorrências	Quantidade	Período	Valor (R\$)	Mais Recente
Pendências Comerciais (PEFIN)	217	mar/2019 a out/2020	1.618,48	ULTRAGAZ
Pendências Bancárias (REFIN)	1	set/2020 a set/2020	56.538,88	SOFISA
Cheques sem fundos	NADA CONSTA	-	-	-
Protestos	1544	mar/2019 a nov/2020	19.942,41	SAO PAULO
Ações Judiciais	1	fev/2020 a fev/2020	8.529,00	SAO PAULO
Participação em Falências	NADA CONSTA	-	-	-
Dívidas Vencidas	72	mai/2019 a set/2020	4.185,00	KIBELLO ALIMENTO
Falência/Concordata/Recuperação	1	jun/2019 a jun/2019	0,00	SAO PAULO



**Maio de 2021**

#### **4. Situação Fiscal**

Não foram enviadas novas informações fiscais das Recuperandas.

#### **5. Análise Fluxo de caixa e projeções**

Não foram enviadas novas informações referentes ao Fluxo de Caixa. Reitera-se que foi solicitada uma relação analítica das contas “folha” e “despesas”, contudo, até o momento não foi enviada.

##### 5.1. Extratos bancários

Não foram enviadas novas informações referentes aos extratos bancários.

#### **6. Anexos**

##### 6.1. Informações Complementares/Processos Relacionados

Em 15/04/2021, o Grupo Satmo apresentou petição, às fls. 3170/3178, informando a realização da consolidação da propriedade, pelo Banco Daycoval S.A., do imóvel dado em garantia no contrato de financiamento firmado entre as partes. Ademais, requereu que fosse reconhecida a essencialidade do bem, tendo em vista ser a unidade matriz dos Supermercados Satmo, bem como que fosse determinada a suspensão dos leilões extrajudiciais marcados para os dias 28 e 29 de abril.

Ocorre que, em 22/04/2021, foi proferida decisão, às fls. 3209/3212, a qual indeferiu o pedido das Recuperandas de suspensão da execução movida pelo Banco Daycoval S.A., bem como deixando de declarar a essencialidade do bem, esclarecendo que as Recuperandas ofereceram o imóvel em garantia para captação de financiamentos voltados à operação e, ao conceder a propriedade fiduciária do bem, assumiram o risco de perda do imóvel.

Em razão disso, em 26/04/2021, o Grupo Satmo opôs Embargos de Declaração, juntados às fls. 3213/3219, requerendo que fosse sanada a suposta omissão na decisão acerca do pedido de concessão da tutela de urgência, especificamente para que fossem suspensos os leilões designados e determinado ao credor Banco Daycoval S.A. que se abstinhasse de promover atos de execução extrajudicial.

Ato contínuo, em 28/04/2021, às fls. 3220/3237, o Banco Daycoval S.A. apresentou petição em resposta aos Embargos de Declaração das Recuperandas esclarecendo, além de diversos pontos acerca da motivação da realização da consolidação da propriedade do imóvel, que, apesar das Recuperandas requererem a suspensão dos leilões, indicando os dias 28 e 29/04/2021, os leilões foram, em verdade, designados para os dias 03/05 e 04/05/2021. Ademais, informou que notificou a empresa para exercer seu direito de preferência no leilão, mediante a quitação da dívida e liberação do imóvel, o que ainda está em seu pleno alcance.

**Maio de 2021**

Ressalte-se que, em 28/04/2021, o Grupo Satmo interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão de fls. 3209/3212, tombado sob o nº 2094545-96.2021.8.26.0000, requerendo efeito suspensivo da decisão agravada e lançando sua fundamentação nos termos da petição de fls. 3170/3178 e dos embargos de declaração de fls. 3213/3219. Nessa esteira, foi proferida decisão, em 29/04/2021, concedendo o efeito suspensivo para determinar a suspensão do leilão extrajudicial envolvendo o bem imóvel em referência.

Esta Administradora Judicial e o Banco Daycoval S.A. apresentaram, em 18/05/2021 e 19/05/2021, respectivamente, suas contraminutas ao Agravo de Instrumento, restando os autos conclusos ao Relator. Assim, aguarda-se o julgamento definitivo do recurso.

Processo nº 1053511-89.2020.8.26.0002

Em análise aos processos movidos em face das Recuperandas, fora constatada ação de despejo, distribuída em 22/10/2020 sob nº 1053511-89.2020.8.26.0002, no qual a parte autora requer em seus pedidos, a concessão liminar para imediata desocupação do imóvel, objeto de locação da Unidade Santo Antônio, sob alegação de que as Recuperandas encontram-se inadimplentes com os pagamentos dos aluguéis vencidos em 05/02/2020, 05/03/2020, 05/09/2020 e 05/10/2020, bem como com as parcelas mensais de IPTU 2020.

Às fls 50-56 do referido processo, fora acostada petição pela credora Mercadinho Ayumi Ltda, informando que foi firmado junto as Recuperandas, arrendamento da referida unidade produtiva, com prazo de 60 (sessenta) meses, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), cujo pagamento já foi realizado, conforme comprovante de pagamento apresentado.

Ato contínuo a celebração do contrato de arrendamento, a locadora apresentou petição às folhas 100-106, ratificando o pedido liminar de despejo requerido na inicial, destacando que o contrato firmado entre as Recuperandas e o Mercadinho Ayumi foi realizado sem seu prévio consentimento, restando impossibilitada a sublocação.

Às fls. 107-123, a Satmo apresentou contestação, requerendo o reconhecimento do bem, objeto de locação, como essencial à atividade das Recuperandas, sendo o arrendamento um dos meios legítimos para viabilizar o seguimento da empresa no momento de crise que vem enfrentando. Ademais, pugna pela suspensão do feito, em razão do processo de Recuperação Judicial.

Replica à contestação acostada aos autos às fls. 190-200.

Em 29/03/2021 fora proferida sentença pelo r. Juízo da 9ª Vara Cível da Comarca de São Paulo julgando procedente o pedido da parte Autora, para declarar resolvido o contrato de locação firmado entre as partes, fixando o prazo de 15 (quinze) dias para desocupação do imóvel.



Maio de 2021

Às fls. 273-292, a Satmo apresentou recurso de Apelação com pedido de efeito suspensivo, requerendo a reforma da sentença para que seja julgado improcedente o pedido de despejo sob a alegação de que tal determinação inviabilizará a manutenção das atividades da empresa, prejudicando diretamente o emprego e a manutenção da renda dos funcionários. Em 08/04/2021, fora proferida decisão mantendo a sentença impugnada. Às fls. 294-299, a Satmo informou nos autos sobre a concessão do efeito suspensivo do recurso de Apelação interposto, requerendo a cessação dos efeitos da sentença recorrida. Às fls. 301-773, o Mercadinho Ayumi opôs Embargos de Declaração contra a sentença que determinou a desocupação do imóvel, informando sobre a realização de diversas benfeitorias no imóvel, requerendo que seja resguardado seu direito de retenção das referidas benfeitorias realizadas. Ademais, pede a revisão do prazo determinado para desocupação voluntária do imóvel, bem como informa que figura como mera assistente da parte Ré, motivo pelo qual não pode ser condenada ao pagamento de honorários de sucumbência. Ato contínuo, em 13/04/2021, foi proferida decisão conhecendo e acolhendo os Embargos de Declaração opostos, pelo que, em 07/05/2021, o Mercadinho Ayumi interpôs recurso de Apelação. Ademais, às fls. 1477-1481, a parte autora apresentou contrarrazões à apelação da Satmo. Ante o exposto, aguarda-se o julgamento de ambas as apelações apresentadas, estando a sentença suspensa em vista da determinação do juízo ad quem, julgador da apelação.

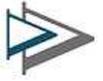
Em 07/05/2021, o Mercadinho Ayumi interpôs recurso de apelação em face da decisão de fls. 1474/1475, a qual conheceu e não acolheu os embargos de declaração opostos pelo ora apelante. Ademais, em 02/06/2021, a parte autora apresentou contrarrazões ao recurso de apelação de Mercadinho Ayumi. Assim, aguarda-se o julgamento definitivo dos recursos.

## 6.2 diligências realizadas

Reitera-se que, em reunião realizada anteriormente, a Vivante questionou sobre os funcionários da filial arrendada, se todas as rescisões haviam sido pagas, o diretor afirmou que não foram pagas todas as rescisões e que quem detém o controle disto é o Departamento de Recursos Humanos da empresa, por isso, não sabia afirmar em média a porcentagem de rescisões pagas. Na filial, haviam cerca de 25 funcionários contratados e apenas 1 (um) deles não foi demitido. A Vivante solicitou que fosse enviada relação das rescisões pagas e não pagas, contudo, **até o momento não foi recebido**.

## 6.3 AGC

Destaca-se que no dia 25/05/2021, foi realizada a 1ª convocação da Assembleia Geral de Credores do Grupo Satmo, a qual não foi instalada devido à falta do quórum mínimo necessário. No dia 08/06/2021 foi instalada a 2ª convocação da AGC, que foi suspensa e terá sua continuidade no dia 20/07/2021.



## Maio de 2021

### 6.4 Reunião

A Vivante, a fim de verificar o andamento da empresa, realizou reunião virtual com o diretor da empresa, o Sr. Eduardo Sumita.

Destaca-se o que segue:

O diretor informou que dentro das limitações, tudo estava ocorrendo bem. Afirmou que passaram as últimas semanas com a atenção bastante voltada para a AGC.

Afirmou que as vendas estão muito baixas e o estoque também.

Com relação a documentação pendente, informou que teve um problema no seu computador e por isso não conseguiu enviar, contudo, havia recuperado e enviaria o quanto antes.

A Vivante questionou quanto aos últimos faturamentos mas o diretor preferiu não informar nem uma média, disse que enviaria com a documentação, mas afirmou estar baixo.

Com relação aos funcionários, tiveram pedidos de demissão, como o exemplo da coordenadora de RH que recebeu uma proposta e pediu o desligamento.

Referente aos custos, estão tentando cortar o que conseguem, mas não conseguiram nada significativo. O maior custo continua sendo a folha de pagamento e não possuem intensão de desligar ninguém.

A Vivante questionou quanto ao pagamento dos credores, caso o plano fosse aprovado e não tivesse sido suspensa a AGC, e o diretor informou que estão preparados para o pagamento.

### 6.5 Visita

Posteriormente, a Administradora Judicial, no dia 11/06/21 compareceu à sede, única loja do Grupo Satmo e encontrou o estabelecimento fechado, sem funcionários presentes, conforme fotos a seguir.



Uma vez que não haviam funcionários, o representante da Vivante buscou informações com funcionários de lojas vizinhas ao Supermercado e foi informado que a loja se encontrava fechada desde o dia anterior, 10/06/2021 e que o funcionamento já estava abaixo do normal, a loja estava operando em média das 10 horas às 14 horas, com um movimento muito fraco e poucos produtos.



## Maio de 2021

### 6.5 Documentação Pendente

A seguir, lista de documentação pendente de entrega por parte das Recuperandas, referente ao mês de **fevereiro a abril de 2021**:

Balanço Patrimonial;
DRE – Demonstração do Resultado do Exercício;
Fluxo de Caixa (relatório de entradas e saídas mensais);
Extratos Bancários com a discriminação de cada movimentação;
Relatório geral do Contas a Receber (vencido e a vencer);
Relatório Geral do Contas a Pagar (vencido e a vencer);
Relatório analítico do estoque;
Relatório analítico do imobilizado;
Relatório analítico dos investimentos;
Relatório do cadastro Geral de Empregados (Recibo do CAGED);
Folha de Pagamento;
Comprovante de Recolhimentos dos Tributos (Fiscais e Previdenciários);
Consulta ao SERASA ou outra instituição de crédito;
Endividamento Tributário da empresa;

### 6.6 Honorário Administradora Judicial

Destaca-se que as Recuperandas estão **inadimplentes** com relação ao pagamento dos honorários desta Administradora Judicial dos meses de **outubro a dezembro de 2020 e janeiro a maio de 2021**.

## 7. Conclusão e Requerimentos

Análise realizada baseada nas informações apresentadas pelas Recuperandas e nas atividades realizadas pela Administradora Judicial no exercício do mês de maio de 2021, em que o Administrador Judicial abaixo mencionado assina o presente documento.

  
 VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.  
 ARMANDO LEMOS WALLACH  
 Advogado – OAB/PE 21.669

### **Vivante Gestão e Administração Judicial LTDA.**

CNPJ: 22.122.090/0001-26

Site: [www.vivanteaj.com.br](http://www.vivanteaj.com.br)

E-mail: [contato@vivanteaj.com.br](mailto:contato@vivanteaj.com.br)

Telefone: (11) 3048-4068



**Recife-PE** - Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-440.

**São Paulo-SP** - Rua Arquiteto Olavo Redig De Campos 105, Torre B, 24 andar, Edifício Ez Tower, Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP, CEP: 04711-904.